

DECRETO Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifico que este documento foi Puencationo piadar de avisos da Pretettuju conforme legislação

India 26, 12, 18

Fredérico de Morais Borges Secretário Mun. de Administração Decreto: nº 087/18 Dispõe sobre a regulamentação do lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aprova o calendário fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, consoante autonomia constitucional conferida nos arts. 29, 30, inc. III, 37, caput, da Constituição Federal; na forma do disposto no inciso I, do art. 156 da Constituição Federal; o art. 69, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única para a realização do pagamento e da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e ainda;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e do contraditório, em razão do lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO que a cobrança de tributos deve se pautar dentro de um critério de razoabilidade, não podendo ser excessiva, e ainda, vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, utilizar tributo com efeito de confisco (art. 150, inciso IV da CF/88);

CONSIDERANDO o Princípio in dubio pro contribuinte (art. 112 do CTN) aplicado adequadamente quando houver dúvidas fortes sobre a interpretação (legislativa, jurisprudencial, fática etc.) a ser escolhida para construir a norma aplicável a determinado caso e, ao mesmo tempo, quando se esteja tratando de um contribuinte de boa fé;

CONSIDERANDO que o Princípio da Uniformidade Tributária Geográfica (art. 151, inciso I, da CF/88) veda a instituição de "tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro;

CONSIDERANDO orientação jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, aplicada no (RE 523471 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/04/2010, DJe-071 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010), que estabelece limitação à multa de mora.

www.indiara.go.gov.br
Fone/Fax: 64 3547.1157
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO



DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em real, com vencimento em 30 de abril de 2019, em cota única.

Art. 2º. As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento, constante dos carnês, que serão entregues no endereço descrito no Cadastro Imobiliário.

Art. 3°. O contribuinte que não receber o carnê relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única deverá retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM no departamento próprio de Arrecadação e Fiscalização Tributária, situado na Rua Mizael Machado, s/nº - Centro e/ou pela Internet, disponível ao contribuinte no site oficial do Prefeitura Municipal de Indiara, no seguinte endereço eletrônico: http://prefeituradeindiara.sigepnet.com.br/tributos/extrato-iptu.php?porta!=-4.

Art. 4°. O contribuinte que não efetuar o recolhimento do IPTU no prazo estabelecido no art. 1°, deverá realizar o pagamento do imposto com a devida correção monetária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, somados a multa de mora de 0,10% (zero virgula dez por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os acréscimos legais para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido em exercícios anteriores, serão aplicados em conformidade com o art. 4º deste Decreto.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA (GO), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

DILSON FIGUEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Finanças

www.indiara.go.gov.br
Fone/Fax: 64 3547.1157
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO